



Of. Gab. 484/2018

Guaíba, 30 de julho de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 113/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 342/2018**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1-Quais os critérios utilizados pela equipe diretiva de uma escola municipal, referente à visitação das crianças pelos responsáveis LEGAIS? 2-Existe algum documento apresentado e assinado no ato da matrícula pelo responsável LEGAL determinando quem irá retirar a criança da escola? 3-Qual embasamento LEGAL é utilizado na proibição de um pai ou mãe separado(a) ver a criança na escola? 4-Que tipo de documento judicial é solicitado? 5-Existe no banco de dados da escola cópias deste documento?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Logo que o aluno é matriculado na EMEF ou EMEI é feita uma entrevista com o responsável legal, nesta entrevista ficam registradas quais as pessoas são autorizadas a buscar a criança e adolescente, sendo assinada pelo responsável legal. Caso nesta entrevista haja a ressalva que pai ou mãe não possa pegá-lo, é solicitado documento judicial que comprove o impedimento. Se por ventura não existir ordem judicial, são orientados a regularizar a situação.

O embasamento legal não decorre de uma lei e sim de um mandamento advindo de ordem judicial. Cada situação requer um tipo de ordem judicial, normalmente são apresentados cópia de termo de guarda, guarda compartilhada entre outros.

Sim, os pais/responsáveis deixam uma cópia do documento na pasta do aluno.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sr<sup>ª</sup>.  
**Ver<sup>ª</sup>. Fernanda Garcia**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.  
Guaíba/RS

